

Ensino religioso e a promoção da liberdade religiosa

Religious education and promotion of religious freedom

*Herika Chistina Scalzer Gama Cazoni¹
Adiclecio Ferreira Dias²
Antonio Michel de Jesus de Oliveira Miranda³
José Fábio Bentes Valente⁴
Elton Eduardo Paz de Araújo⁵*

Artigo recebido em: 16 de jan. 2019
Aprovado em: 16 de mai. 2019

¹ Licenciatura Plena em Pedagogia pela Faculdade Espírito-santense (FAESA), Especialista em Psicopedagogia (CESAP) e Mestrando em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória.

² Graduado em História pelo Centro Universitário UNINTER, Bacharel em Teologia pela FABRA, Especialista em Ensino Religioso pela Faculdade Unida de Vitória e Mestrando em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória.

³ Mestrando em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória. possui graduação em pedagogia pela faculdade piauiense. graduação em geografia pela fiar. especialista em docência do ensino superior. especialista em libras e Braille. atualmente é professor visitante da disciplina filosofia 1 e filosofia 2 da faculdade entre rios do Piauí, polo Parnaíba. tutor a distância da disciplina libras NEAD/UESPI. professor do ensino fundamental da prefeitura municipal de Buriti dos Lopes - PI e professor do ensino fundamental da prefeitura municipal de tutora - MQ. , atuando principalmente nos seguintes temas: Ensino religioso, educação inclusiva, direitos humanos, políticas públicas e diversidade.

⁴ Mestrando em ciências das religiões na faculdade Unida de Vitória e graduado em ciências teológicas pela Faculdade Boas Novas.

Resumo: Este artigo pretende introduzir o leitor a importância de se trabalhar em sala de aula a valorização da liberdade religiosa. Buscamos trabalhar as questões relacionadas às culturas, tema central das discussões educacionais na vida contemporânea. A complexidade das relações, tensões e conflitos na sociedade atual, leva-nos a pesquisar de forma mais profunda as possibilidades de atuação dos docentes em incorporarem as identidades plurais, políticas e inter-religiosas no ambiente de educação. O Brasil é um país rico em diversidade étnica, cultural, religiosa e imigrante. Contudo, ao longo de nossa história, têm existido preconceitos, relações de discriminação e exclusão social que impedem muitos brasileiros de terem uma vivência plena de cidadania plural crítica e participativa. Assim, enfatizamos que a disciplina de Ensino Religioso, ensinada através da concepção da liberdade religiosa pode contribuir para uma educação que vise o respeito às diferenças.

Palavras-chave: Liberdade Religiosa. Ensino Religioso. Diversidade Religiosa.

Abstract: This article intends to introduce the reader to the importance of working in the classroom to value religious freedom. We seek to work on issues related to cultures, the central theme of educational discussions in contemporary life. The complexity of relationships, tensions and conflicts in today's society leads us to research in a deeper way the possibilities of teachers to incorporate plural, political and interreligious identities in the education environment. Brazil is a country rich in ethnic, cultural, religious and immigrant diversity. However, throughout our history, there have been prejudices, relations of discrimination and social exclusion that prevent many Brazilians from having a full experience of critical and participatory plural citizenship. Thus, we emphasize that the discipline of Religious Teaching taught through the conception of religious freedom can contribute to an education that aims at respecting differences.

Keywords: Religious Freedom. Religious education. Religious Diversity.

Introdução

A educação religiosa chegou em solo brasileiro através de seis missionários conhecido como jesuítas, subordinados a Manuel da Nóbrega, funda assim a escola companhia de Jesus em Salvador, no

⁵ Graduado em Ciências Teológicas pela Faculdade Boas Novas, Mestrando em Ciências de Religião pela Faculdade Unida do Espírito Santo E- mail: preltoneduardo@hotmail.com

ano de 1549, com o intuito de catequizar os nativos e escravos.⁶ Esta pesquisa consiste em abordar a importância de se trabalhar em sala de aula a valorização da liberdade religiosa, pois hoje a educação está submetida ao regime de Estado Laico, ou seja o Estado não tem religião própria.⁷ Temos por objetivos demonstrar ao leitor as diversidades religiosas no Brasil e como os educadores precisam de liberdade laico, ou seja precisam de liberdade para trabalharem a diversidade religiosa sem proselitismo. Agora sobre a metodologia aplicada nesta pesquisa foi do tipo revisão bibliográfica, em livros e artigos. Nesse sentido, a relevância desse estudo está em refletir sobre as contribuições da proposta da diversidade no processo pedagógico do Ensino Religioso no espaço escolar público e laico da educação básica, especificamente no ensino fundamental, cuja finalidade é desenvolver o respeito e a valorização às diferenças, sejam elas religiosas, étnicas, sociais, etc. e estimular nos alunos ações conscientes, e promova uma geração que possa conviver e transformar o seu meio e desenvolver uma sociedade mais justa e equilibrada em todos os âmbitos, social, político, econômico e religioso.

1. Ensino religioso: A laicidade e a diversidade religiosa no Brasil

Entende-se que a laicidade procura defender a liberdade absoluta das religiões e outras crenças, e protege o direito de manifestar na medida em que não colide com os direitos e liberdades de outros. A autora Domingos⁸ afirma que é a laicidade “permite a convivência pacífica entre as religiões e o respeito aos indivíduos que optam por não professar nenhuma religião”. E neste âmbito reitera que “a escola é o espaço onde esses universos culturais se encontram, onde os conflitos podem se acirrar ou serem desarmados”.⁹

⁶Informações disponíveis em:

<<https://gestaoescolar.org.br/conteudo/728/as-leis-brasileiras-e-o-ensino-religioso-na-escola-publica>>. Acesso em 21 jun. 2019.

⁷ Informações disponíveis em:<

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10722157/inciso-i-do-artigo-19-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em 14 de mai, de 2019.

⁸ DOMINGOS, Marília de F. N. Escola e laicidade. *O modelo Frances, interações cultura e comunidade*. Vol. 3. N.4. Uberlândia. Universidade Católica, 2008. p. 153-170

⁹ DOMINGOS, 2008, p. 154.

Conforme os estudos realizados pelo filósofo francês Ricoeur¹⁰ a laicidade é observada em dois posicionamentos, seja através dos ditames propostos pelo Estado e o da sociedade em geral. Quando se fala em laicidade estatal, tem-se, como explica o autor “a abstenção e separação entre Igreja e Estado”.¹¹ Em segundo plano, do ponto de vista da sociedade é uma questão de debate e discussão de caráter público. Assim como proclama o autor:

Numa sociedade pluralista, como a nossa, as opiniões, as convicções, as profissões de fé, exprimem-se e publicam-se livremente”, expressando os seus melhores argumentos. A escola se encontra numa posição intermediária, entre o Estado, enquanto serviço público e a sociedade civil, que a investe com uma das suas funções mais importantes: a educação.¹²

Partindo-se deste argumento, o autor faz uma elucidação dos questionamentos de outros autores, pesquisadores e inclusive pedagogos, pois, a grande parte apenas dá margem e sobrepõe questões preponderantes respeito da laicidade do Estado em razão daquela advinda da sociedade, e não permite a existência de outras fontes e perspectivas sobre o assunto.

Não obstante aos conceitos de laicismo, é importante fundamentar que, por vezes, o mesmo pode confundir-se com secularismo, porém na literalidade o dicionário etimológico eletrônico “informal” define que “o laicismo pode ser conceituado como a doutrina filosófica que defende e promove a separação do Estado das igrejas e comunidades religiosas”,¹³ contrário a este pensamento o secularismo “partia da ideia de que os sacerdotes e as instituições religiosas não devem ter poder político nem influenciar nas leis”¹⁴. Logo, mínima intervenção e separação de poderes não possuía o mesmo significado, porque aquela busca equilibrar a diversidade em si, fazendo com que não haja uma “monarquia

¹⁰ RICOEUR, Paul. *A crítica e a convicção*. Lisboa: Edições 70, 1997. p.176-177

¹¹ RICOEUR, 1997, p. 176.

¹² RICOEUR, 1997, p. 176, 177

¹³ INFORMAL, Dicionário. *Laicismo*. Disponível em: <<https://www.dicionarioinformal.com.br/laicismo/>>. Acesso em 14 de mai, de 2019.

¹⁴ SOUZA, Josias Jacinto de. *Separação entre Religião e Estado no Brasil: Utopia Constitucional?* Tese de doutorado na área de concentração de Direito, Estado e Sociedade pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009. p. 50

religiosa”, contrário disto o secularismo busca apenas diminuir a influência da religião sem entrar na questão da diversidade.

Denota-se deste ponto a importância de tratar sobre o tema laicidade, em especial no Brasil, quando se trata de ensino religioso, quanto a isto o autor Ricoeur ao tratar deste assunto divide-o em dois aspectos: “a escola e o ensino religioso”¹⁵, pois a instituição de ensino assume um papel de desenvolvimento da pessoa, e se equipara aos aspectos essenciais da religião que é também ampliar a capacidade humana trazendo novas reflexões sobre o seu próprio eu e sua finalidade específica. Assim, por este movimento nasce a “laicidade civil”, que trata a respeito da preparação do indivíduo para a sociedade, como o mesmo destaca:

Em suas palavras, Se a laicidade da sociedade civil é uma laicidade de confrontação entre convicções bem pensadas, então é preciso preparar as crianças para serem bons debatedores; é preciso iniciá-las na problemática pluralista das sociedades contemporâneas, talvez ouvindo argumentações contrárias conduzidas por pessoas competentes¹⁶

Diante deste fundamento, a sua aplicação no Brasil enseja um confronto de ideais e ideias, principalmente porque a grande maioria entende que a religião não deve ter caráter público, bem como o Ensino Religioso apenas deve ser de cunho privado, e isto permitiria a manutenção de duas esferas, a primeira do poder público e a segunda da religião em si, permitindo a independência destas.

O quesito iminente que opera sobre a religião e seu aspecto laico e/ou sua laicidade é em respeito à intolerância, tendo como base a própria instituição escolar que ao invés de possibilitar o estudo mais aprofundado da religião acaba fomentando ideologias individuais que inviabilizam ao acadêmico a desenvoltura da sua consciência autônoma e plena a respeito da liberdade religiosa.

E, assim, questiona-se a eficácia da adoção da disciplina religiosa nas escolas e como o sistema metodológico pedagógico seria aplicado, e ainda, como o Estado assumiria o papel de fiscalizador quanto aos temas religiosos expostos em ambientes

¹⁵ Ricoeur, 1997, p. 178

¹⁶ RICOEUR, 1997, p. 178

públicos. Argumenta-se no sentido de que não é função do poder público ter a responsabilidade de abranger assuntos que possuem caráter particular, pois o mesmo não conseguiria adentrar sobre parâmetros da laicidade, ademais, não cabe a um sistema laico essa inserção.

Embora, existe esse argumento contrário pode-se mensurar que o Ensino Religioso é deveras necessário nas instituições escolares, como elucida Pieper “o Estado deve assumir papel de neutralidade em relação à religião e, conseqüentemente, às instituições religiosas”¹⁷. Segundo Ricoeur *apud* Pieper existe o fenômeno do “agnosticismo estatal”, que permite separar as ideias do Estado e da Religião e supõem-se que fosse necessário manejar este viés filosófico dentro do Ensino Religioso.

A natureza laica da educação pública está longe de violar a religião, pelo contrário, estabelece um quadro de convivência e respeito entre os diferentes sistemas de crença religiosos, sem impor qualquer obrigatoriedade de dogmas. O fato de que agora a educação é laica e de que a religião é uma questão assumida exclusivamente pelo indivíduo, é um avanço democrático porque implica que o Estado de Ensino respeite consistentemente a liberdade de religião e pensamento de cada família e de todo cidadão.

A educação laica foi uma das bandeiras levantadas pelo Iluminismo burguês contra o papel retrógrado e obscurantista desempenhado pela Igreja Católica como parte da ordem feudal da sociedade. Como já mencionado a laicidade buscou a independência do Estado contra a religião e isto foi uma luta necessária porque permitiu o desenvolvimento científico-técnico contemporâneo sobre as outras esferas do conhecimento durante a Idade Média. A nova sociedade do conhecimento e da informação, caracterizada por ser plural e heterogênea, coloca novas demandas à educação. O sistema educacional religioso não pode se limitar apenas à transmissão de conhecimento, mas a coexistir na diferença.

O Ensino Religioso em geral e seus reflexos da laicidade tem parâmetros propostos contra os setores religiosos que temem perder sua capacidade de controle e influência social. O laicismo implica ter o caráter emancipatório presente diante de qualquer influência ou imposição religiosa ou eclesiástica nas relações sociais que ocorrem nos espaços públicos. Implica também em reconhecer, por um lado, sua fundamentação religiosa, política, histórica, antropológica e

¹⁷ PIEPER, Frederico. *Laicidade, escola e ensino religioso*. Considerações a partir de Paul Ricoeur. Revista Estudos da Religião. vol. 28. n. 2. Universidade Metodista de São Paulo, São Paulo: 2014.

filosófica; por outro, como sendo necessário assumi-lo como conhecimento e prática no diálogo e na convivência social e educacional.

Abre-se um amplo debate sobre o caráter laico nos sistemas educacionais, pois, não corresponde a uma nacionalidade específica em um contexto de pluralidade de crenças religiosas e filosóficas de um mundo influenciado pelos efeitos da globalização e do multiculturalismo.

As relações socioeducativas religiosas nos espaços escolares devem ser abordadas desde o início do que é comum a todos, além das diferenças. Assim, um dos principais objetivos da educação amparada pelo laicismo é o fortalecimento da convivência escolar sob os princípios da liberdade de consciência e da igualdade. Observa-se que a laicidade na educação religiosa atende às necessidades das pessoas, que aspiravam a garantia da liberdade, para fortalecer, através da educação, uma forma de governo e um sistema de vida democrático, em que o pluralismo social é expresso dentro da própria política e educação do país, visando respeitar plenamente as garantias individuais e os direitos humanos de todas as pessoas.

A educação religiosa no sentido laico é uma condição para o livre desenvolvimento dos indivíduos, que assegura a autonomia de pensamento a todas as pessoas, tanto aqueles que adotam qualquer religião como aqueles que não o fazem. Além disso, quando da laicidade, ainda que permaneça alguns sinais de intolerância, vislumbra-se que foi possível superar alguns conflitos sociais, respeitando a liberdade de crenças. Por outro lado, ainda há a necessidade de reconhecer a diversidade.

O autor Ricoeur dispensa as pretensões dogmáticas e apenas coloca em pauta no sentido *latu sensu* a liberdade pedagógica da religião, ao denotar que a função do Estado fosse uma neutralidade, não quis induzir a aplicação de uma educação ateuista ou agnóstica, mas sim que quando de sua manifestação pela adoção do ensino religioso o mesmo fosse independente, não sobrepondo qualquer religião.

Considera-se assim, que educação laica não deve assumir o fardo anti-religioso, embora a separação absoluta entre conteúdo escolar e qualquer culto religioso seja clara, ainda sim, não se deve negar aos estudantes uma informação elementar e bem graduada sobre a história das religiões e sua presença no mundo contemporâneo, porque isso faz parte do simbolismo humano.

A globalização do conhecimento exigido pelo nosso tempo implica que, em igualdade de circunstâncias, o mapa religioso, antigo e atual, seja exposto aos alunos, e que cada uma dessas

opções seja tratada com respeito e objetividade. Significativamente, a melhor prevenção contra qualquer visão avassaladora da globalização é o conhecimento de histórias e razões nacionais e locais, incluindo cultos e crenças.

Em termos gerais, a maioria das constituições latino-americanas apresenta a educação do Estado sob este princípio: "Educação Laica, Gratuita e Obrigatória", e isto pode ser vista como uma declaração típica dos movimentos liberais independentes.

1.2 A laicidade do estado brasileiro

Um estado laico não significa um estado que não aceita religião. O princípio da laicidade é afastar-se do controle do Estado religião, e respeitar o direito de cada cidadão de ter ou não ter uma convicção religiosa e professar dentro dos limites da lei, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

Como já mencionado anteriormente, existem várias abordagens conceituais e doutrinárias que podem ser identificadas quanto ao conceito de secularidade. Entre os aspectos mais relevantes que se destaca na maioria das abordagens conceituais, é a ligação existente entre o secularismo e a democracia, esta é a concepção da laicidade do Estado como um elemento essencial para a democracia. Na mesma ordem de ideias, a autonomia da política e da ética pública desprovida de pretensões ou concepções religiosas, a inadmissibilidade de uma concepção teológica da política Peces-barba Martínez¹⁸. No mesmo sentido, o conceito de secularidade está relacionado a outros conceitos, como pluralismo, e com certos direitos (o direito à igualdade) ou liberdades fundamentais (liberdade individual de consciência e expressão) e, conseqüentemente, com o Estado.

Isto é apresentado como uma garantia da igualdade de oportunidades quanto a professar livremente as convicções (religiosas ou não) no quadro do campo da liberdade de ação que se insere na dimensão privada da existência, no âmbito da proteção dos direitos humanos¹⁹. Resgatada assim, a associação direta e imediata entre o laicismo, a liberdade de consciência e a dimensão desta como

¹⁸PECES-BARBA, MARTINEZ. *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo II: Siclo XVIII. Madrid: Dykinson, 2001. p. 95.

¹⁹ BAREIRO, Line y DOBRÉE, Patricio. *Estado Laico, Base del Pluralismo*. In: NUGENT, Guillermo et al. *La Trampa de la moral única*. Lima: Fundación Ford/IWHC, 2005. P. 105

defesa da pluralidade perante posições que buscam impor concepções únicas e totais²⁰.

Para o conceito de laicismo, sempre implicará dois princípios essenciais como: antidogmatismo e tolerância, enquanto o pensamento da laicidade reivindica a capacidade e o direito de cada pessoa de (i) desenvolver ou aderir a valores e próprias crenças, para "dar leis a si mesmo" no exercício, precisamente, sua autonomia moral; e (ii) pensar sem limitações ou imposições dogmáticas heterônomas²¹.

O princípio baseia-se na igualdade na diversidade, no que diz respeito às particularidades e na exclusão de antagonismos. O laicismo no ensino religioso não exclui a religião e manifestações públicas, nem a instrução religiosa, muito menos interferir com as convicções pessoais daqueles que optam por não professar qualquer religião. A disciplina não possui uma formação religiosa específica, mas a apresentação da diversidade do espírito religioso, a formação da cidadania, que considera as diferenças.

O caráter laico do Ensino Religioso visa respeitar e ter respeitada a liberdade de crença, com base no princípio da neutralidade, respeito, portanto, a individualidade do aluno e as convicções de suas famílias. Ao trazer seus espaços para as várias manifestações de cada religião ensina o princípio da tolerância e exercício de rotina na escola e na sala de aula.

Considerações Finais

A partir desses argumentos caberia então perguntar qual seria o fundamento epistemológico ou metodologia que deveriam ser utilizados, pelos docentes, para que o Ensino Religioso resguarde essa laicidade. Ricoeur, Junqueira e Rodrigues, pensam que o fundamento epistemológico para o Ensino Religioso deveria estar baseado na fenomenologia da religião, pois "trata-se de conferir ao fenômeno religioso o status de matéria relevante à formação do cidadão por meio de um tipo de conhecimento que poderá contribuir

²⁰ SALAZAR UGARTE, Pedro. *La laicidad: antídoto contra la discriminación*. Cidade do México: Consejo Nacional para Prevenir al Discriminación y Comisión de Derechos Humanos del Distrito Federal, 2007. p. 70

²¹ SALAZAR UGARTE, Pedro. 2007. p. 72

à construção de sua identidade”²², seria uma proposta que tem “como principal característica a mudança do campo religioso para o secular do Ensino Religioso, dando um caráter científico, epistemológico, destituído de proselitismo”²³.

Destarte, Pieper, autor que articula com as ideias de Ricouer, diz que “toda a dificuldade do tema do Ensino Religioso em escolas públicas existe em razão do lugar em que ela se insere: na encruzilhada entre Estado e Sociedade”, sendo assim, para o autor, na abordagem fenomenológica-hermenêutica há indícios para evitar duas modalidades de Ensino Religioso extremas: eliminação do debate sobre religião na escola ou “afirmações proselitistas da religião num espaço laico”²⁴.

Sabe-se que as discussões em torno da validade do Ensino Religioso ainda são constantes, entretanto sobre a questão da laicidade, já existem fortes argumentos, baseados, principalmente no modo como o estado brasileiro foi constituído, que há um espaço legítimo para o Ensino Religioso na escola. Uma vez que este não seja confessional e não proselitista e como indica na legislação²⁵, resguardando a diversidade cultural e religiosa brasileira. Acredita-se então, que o método amplamente divulgado e praticado da fenomenologia da religião garanta essa laicidade escolar fornecendo ao discente conhecimento e gerando cidadãos mais respeitosos e tolerantes.

Referências

BAREIRO, Line y DOBRÉE, Patricio. *Estado Laico, Base del Pluralismo*. In: NUGENT, Guillermo et al. *La Trampa de la moral única*. Lima: Fundación Ford/IWHC, 2005.

DOMINGOS, Marília de F. N. *Escola e laicidade*. O modelo Frances, interações cultura e comunidade. Vol. 3. N.4. Uberlândia. Universidade Católica, 2008.

²² RODRIGUES, Elisa. *A formação do Estado secular brasileiro: notas sobre a relação entre religião, laicidade e esfera pública*. Horizonte, Belo Horizonte, v. 11, n. 29, p. 149-174, jan./mar. 2012, p. 170.

²³ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *TEÓFILO, Debora Nascimento*. Secularização e sua relação com o ensino religioso. Teocomunicação, Porto Alegre, v. 42, n. 1, p. 82-97, jan./jun.2012, p. 96

²⁴ PIEPER, 2014, p. 144

²⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm> Acesso em 03 de agosto de 2016

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (org.). *Ensino Religioso no Brasil*. Florianópolis: Insular, 2015.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. TEÓFILO, Debora Nascimento. *Secularização e sua relação com o ensino religioso*. Teocomunicação, Porto Alegre, v. 42, n. 1, p. 82-97, jan./jun.2012.

PECES-BARBA, MARTINEZ. *Historia de los Derechos Fundamentales*. Tomo II: Sículo XVIII. Madrid: Dykinson, 2001.

PIEPER, Frederico. *Laicidade, escola e ensino religioso*. Considerações a partir de Paul Ricoeur. Revista Estudos da Religião. vol. 28. n. 2. Universidade Metodista de São Paulo, São Paulo: 2014.

RICOEUR, Paul. *A crítica e a convicção*. Lisboa: Edições 70, 1997.

RODRIGUES, Elisa. *A formação do Estado secular brasileiro: notas sobre a relação entre religião, laicidade e esfera pública*. Horizonte, Belo Horizonte, v. 11, n. 29, p. 149-174, jan./mar. 2012.

SALAZAR UGARTE, Pedro. *La laicidade: antídoto contra la discriminación*. Cidade do México: Consejo Nacional para Prevenir al Discriminación y Comisión de Derechos Humanos del Distrito Federal, 2007.

SOUZA, Josias Jacinto de. *Separação entre Religião e Estado no Brasil: Utopia Constitucional?* Tese de doutorado na área de concentração de Direito, Estado e Sociedade pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.